

ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU
CONTAMINADOS - OLUC.

RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO

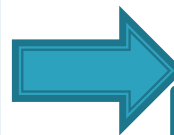
LOGÍSTICA REVERSA

RERREFINO



Lei 12.305/2010 - Logística Reversa = Art. 3º - XII

instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado (...) um conjunto de ações, procedimentos e meios



**Finalidade :
viabilizar a coleta e a
restituição dos resíduos
sólidos ao setor
empresarial,**



**para reaproveitamento, em seu ciclo ou em
outros ciclos produtivos**

PNRS – Lei 12.305 – 02 agosto 2010



Art. 33 – Fabricantes, importadores,
distribuidores e comerciantes

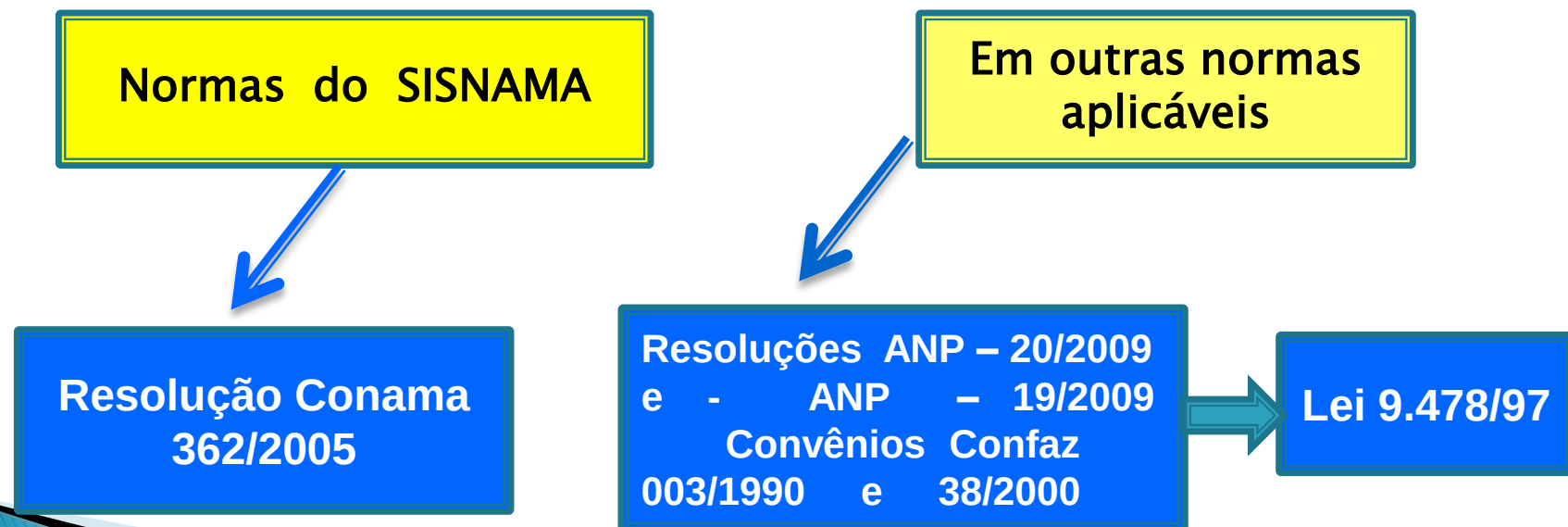
São obrigados a estruturar e
implementar sistemas de
logística reversa.

retorno dos produtos após o uso pelo consumidor,

IV – óleos lubrificantes, seus
resíduos e embalagens

Regulamentação – Art. 16 – Decreto 7.404/2010

O sistema de logística reversa de que tratam os (incisos I a IV art. 33 da lei), deverá observar as exigências específicas previstas :



Resíduo Perigoso
NBR 10.004 – Anexo – A
Código – F 130



OLUC

**Sua coleta é
obrigatória e,
considerada
atividade
essencial aos
interesses da
coletividade
(Res. ANP
20/2009
art. 1º §
Único)**

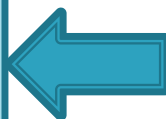
**O Rerrefino é a
destinação
prioritária e,
considerada
de
Utilidade
Pública
(Res. ANP
19/2009
art. 1º §
Único)**

PETRÓLEO AINDA É A PRINCIPAL FONTE DE ENERGIA NO MUNDO.

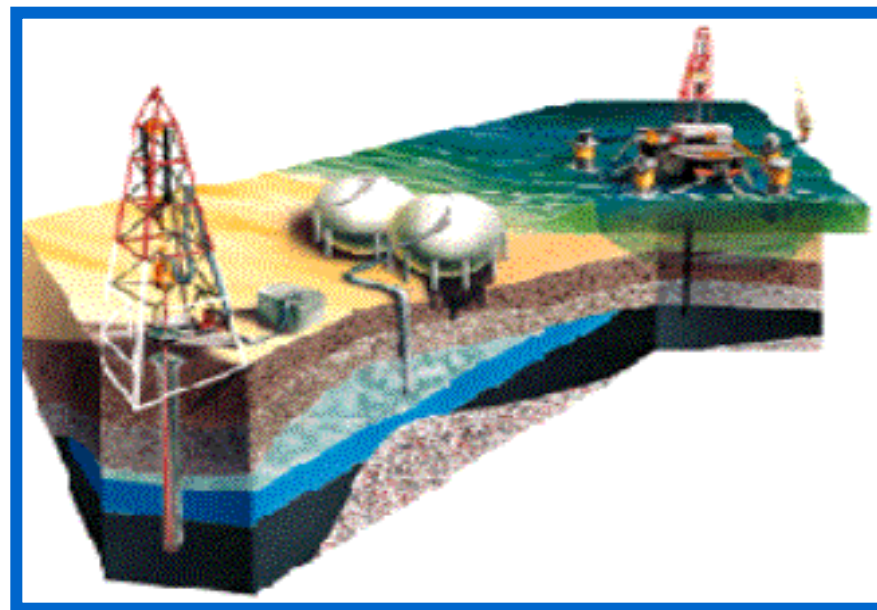
**Lubrificante = É FRAÇÃO
NOBRE do Petróleo.**

**Melhor Petróleo
Árabe Leve
Obtenção média - 7,0 %**

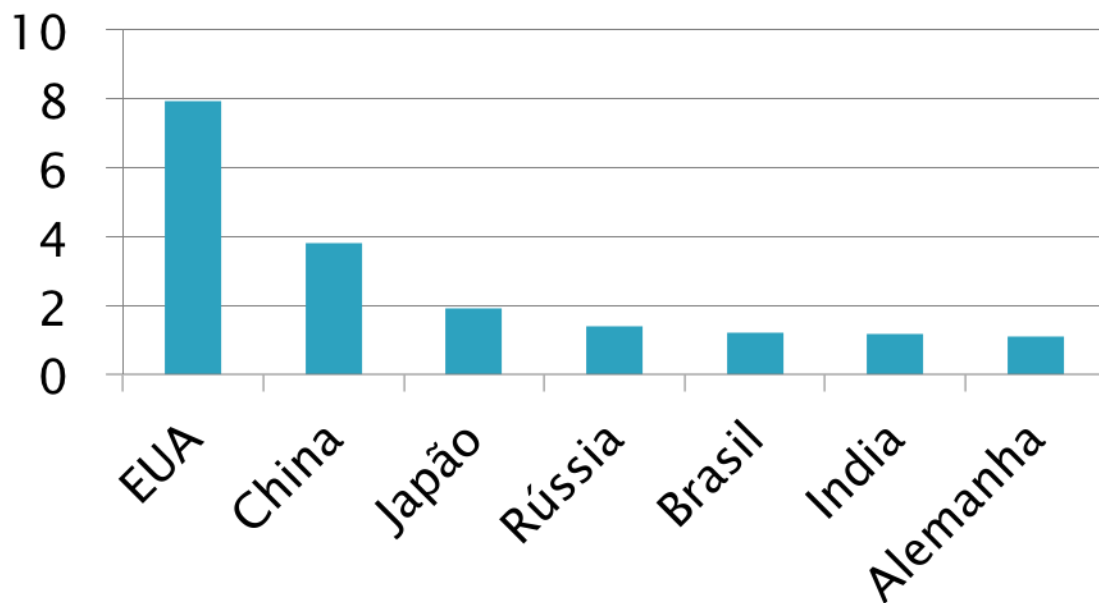
**Petróleo Nacional
3,0% em média**



**Brasil
14 Refinarias
02 de Lubrificantes**



Principais mercados de óleos lubrificantes – bilhões de litros



**Brasil = 5°
maior mercado
mundial de
lubrificantes**



**Logo :
5° maior
gerador de
óleo usado**

Principal Paradigma

Resolução
Conama 362 / 2005
art.1º

- Todo “OLUC” deverá ser
recolhido, coletado e :

ter destinação final, de
modo que **não afete**
negativamente o meio
ambiente

propicie a máxima
recuperação dos
constituintes nele
contidos, na forma prevista
nesta Resolução.

Todo óleo usado ou contaminado coletado deverá ser reciclado por meio do processo de RERREFINO (art. 3º).

**Rerrefino.
Categoria de
processos
industriais que
objetiva (art. 2º).**



Remoção de Contaminantes.

Obtenção de óleos básicos de petróleo, conforme especificações técnicas da ANP.

Matéria Prima do Processo Produtivo de lubrificante acabado.

Reintrodução do Resíduo em novo ciclo de vida do Produto.

Lei do Petróleo – 9.478, de 06 .Agosto. 1997

Art. 1º – As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão :

IV – Proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;

V – Garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da C.F.

VIII – Utilizar fontes alternativas de energia, com aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;



**O RERREFINO
ATENDE**



**PROTEGE O
MEIO AMBIENTE**



**GARANTE O FORNECIMENTO DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO**



**APROVEITAMENTO
ECONÔMICO DOS
INSUMOS DISPONÍVEIS**



O Setor no Brasil

Coleta permanente em 4.328
Municípios



Pontos Atingidos
Pela Coleta.



37.600 Postos
de Serviço

2.000
Concessionárias

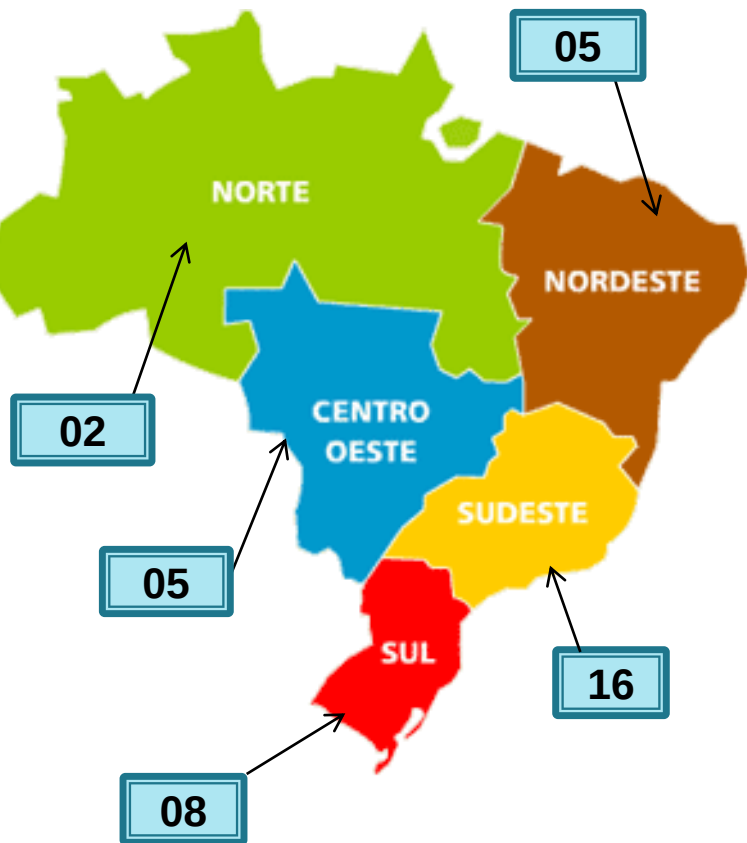
140.000
Oficinas Mecân.

5.000
Super Trocas

O Setor no Brasil

Número de Veículos

ETAPAS COLETA	CAPACIDADE	QUANTIDADE
VUC`s. cidades	1.000 lts.	34
Ponto a Ponto	5.000 lts.	538
Rota Determinada	10 / 15.000 lts.	96
Transp. p/ a Ind.	35 / 40.000 lts	48
	TOTAL	716

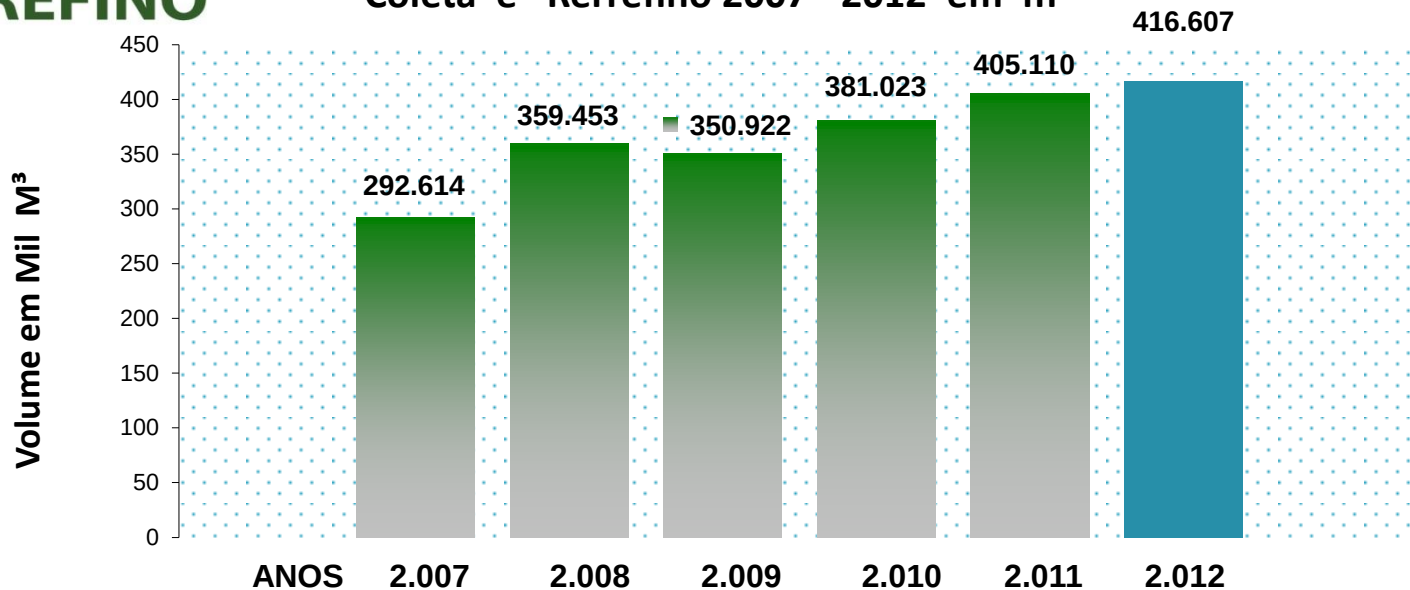


Centros de Coleta - 36



Deposito Padrão

Coleta e Rerrefino 2007 - 2012 em m³



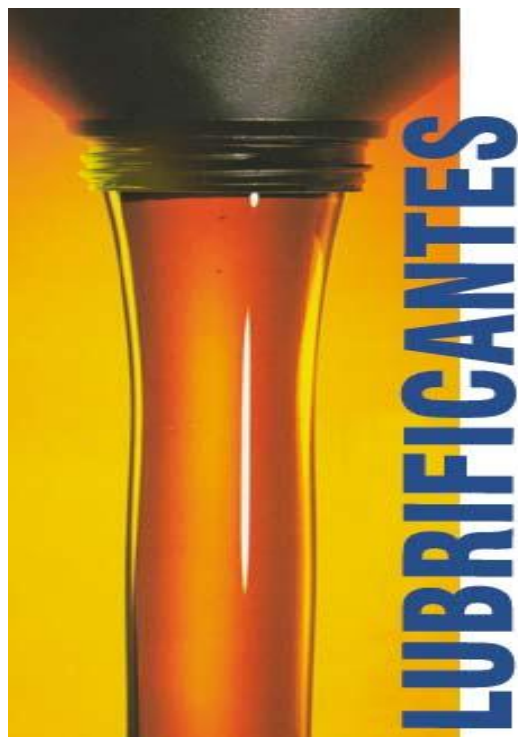
Produção de
óleo básico :



Formulação de Óleos
Lubrificantes

Suprimento interno
da demanda

Anula a Importação
de igual volume



**“RERREFINO”
RENOVANDO
O CICLO DE
VIDA DO
PRODUTO.**

São Objetivos da Lei de PNRS. Art. 7º

**Incentivo à indústria de
reciclagem .
Fomento ao uso de
materiais reciclados.**

**Adoção de mecanismos
econômicos que
assegurem os custos dos
serviços prestados.**

**Incentivo ao
desenvolvimento e melhoria
dos processos produtivos e
reaproveitamento
dos resíduos.**

**Proposta de
Desoneração Fiscal**

Aproveitamento e Transferência
de Créditos Acumulados de
ICM's – PIS e Cofins relativos a
todos os insumos utilizados no
processo de Rerrefino.

Crédito Presumido de PIS e
COFINS sobre todas as
Entradas de Óleo Usado ou
Contaminado .

Isenção de IPI e ICMS , nas
aquisições de Ativo Fixo,
inclusive veículos para a coleta

Isenção da Parte da
Empresa, dos custos da
Previdência sobre a folha
de Salários.

O pleito se justifica

- 1.- Por estar previsto em lei**
- 2.- O setor exerce função de utilidade pública.**
- 3.- Obtém do óleo usado, importante parcela de óleo básico , anulando a importação.**
- 4.- Atende a dois importante princípios constitucionais. A Ordem econômica e proteção ambiental.**

Remoção de óbice fiscal
comum a toda cadeia
da Logística Reversa.

Lei Complementar
n.º 116, de 30 de
julho de 2003 – ISS



Lista Anexa
Serviços Tributáveis – ISS

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, **meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer

Lei Complementar
116/2003, artigo 3º.

“o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador (...) exceto nas hipóteses previstas abaixo, **quando o imposto será devido no local**”.

VII – **da execução da** varrição, **coleta**, remoção, incineração, tratamento, transformação, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e **outros resíduos quaisquer**, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

O ISS será óbice intransponível na coleta de resíduos sujeitos à Logística Reversa, em todo território nacional.

LOGÍSTICA REVERSA :

- Tem caráter Nacional
- Deve ser desenvolvida em 5.565 municípios

Necessidade:



Exclusão expressa da Logística Reversa da incidência do ISSQN

Na coleta do resíduo prevista no (item 7.09)

No transporte do resíduo, no âmbito do município (item 16.01).

ambos da Lista anexa à lei complementar.

Walter Françolin
Diretor Executivo
Sindirrefino
sindiref@terra.com.br